



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 027/93 .

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE FORMOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis, estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto de Loteamento denominado cidade "Formosa", com área de 1.233.600,00 m² (Hum milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos metros quadrados) de propriedade dos Senhores Manoel Buarque de Gusmão e José Buarque de Gusmão Neto.

Art. 2º - Ficam reservadas ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas do Loteamento :

. Área para Equipamento Público	78.415,00 m ²
. Área para Praças/Reservas	41.861,44 m ²
. Área para Vias Públicas	575.336,06 m ²
. Quadras/Lotes	537.987,05 m ²

Art. 3º - A Quadra C 11, destina-se a Construção do Mercado Municipal, Feira Livre e Feira do Produtor, em substituição das quadras destinadas para essa finalidade na Planta do Loteamento, o que gerou diferença de metros, mencionados no artigo segundo desta Lei .

Parágrafo Único - As áreas constantes da Planta do Loteamento, destinadas à Feira Livre, Mercado Municipal e Feira do Produtor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

2.

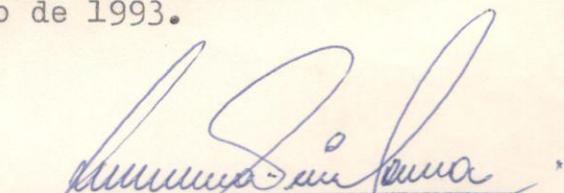
p passam ao Proprietário do Loteamento .

Art. 4º - Ficam asseguradas à Prefeitura Municipal de Ulianópolis as quadras C 12 e C 13, caso o Loteador não cumpra as exigências de Arruamento e Terraplanagem no prazo improrrogável de 01(um) ano .

Art. 5º - Os nomes de vias e logradouros públicos, deverão ser escolhidos através de Projeto de Lei, expedido pelo Executivo e aprovado pela Câmara Municipal .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis em 10 de dezembro de 1993.


Rumão Freire Gama
Prefeito Municipal